PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS



ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelándia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000 CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

DECRETO Nº 3.910

<u>SÚMULA</u>: Estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e das demais secretarias municipais de saúde; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 8.705 de 14 de setembro de 2021 e o Decreto Estadual nº 8.923 de 30 de setembro de 2021; resolve:

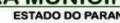
DECRETAR

Art. 1º — Nos termos do Decreto Estadual nº 8.705, de 14 de setembro de 2021, renovado pelo Decreto Estadual nº 8.923 de 30 de setembro de 2021, bem como de acordo com o cenário epidemiológico da COVID-19 neste Município, estabelece medidas restritivas para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 2º – Estabelece medidas restritivas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 3º – Permite a realização de algumas categorias de eventos, conforme capacidades previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, desde que respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário e limites estabelecidos em atos normativos próprios da Secretaria de Estado da Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS



Avenida Clevelándia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000 CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Parágrafo Primeiro: Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 60% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de mil pessoas.

Parágrafo Segundo: Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 50% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de mil pessoas.

- **Art. 4º** Os participantes do evento deverão utilizar máscara cobrindo o nariz e a boca a todo momento, exceto para ingestão momentânea de comida ou bebida.
- **Art. 5º** O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no Paraná, e pode ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.
- **Art.** 6º A participação das pessoas nas modalidades de eventos indicados no artigo 3º deste Decreto fica condiciona ou a apresentação de teste negativo realizado até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento ou a comprovação do esquema vacinal da COVID-19.
- **Art.** 7º Permanece proibida a realização presencial dos eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características:
- I eventos dançantes ou de outra modalidade de interação que demandem contato físico entre os frequentadores;
- II eventos em local fechado que não possua sistema de climatização com renovação do ar e
 Plano de Manutenção, Operação e Controle atualizados;
- III eventos que demandem a permanência do público em pé durante sua realização;
- IV eventos com duração superior a 8 (oito) horas;
- V eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior àquele determinado nesta norma, como exposições e festivais;
- VI eventos de caráter internacional;
- VII eventos realizados em locais não autorizados para esse fim;
- VIII eventos que não atendam os critérios previstos nesta legislação e demais normativas vigentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelándia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000 CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Art. 8º - Todos os eventos deverão respeitar as normativas sanitárias previstas em Resoluções

expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 9º – Caberá a Secretaria de Estado da Saúde editar, por meio de ato normativo próprio, um

cronograma de flexibilização das normas restritivas empregadas no controle da pandemia, de

acordo com o avanço da vacinação, de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação

dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no Estado do Paraná.

Parágrafo Único: O cronograma descrito no caput deste artigo poderá ser modificado a qualquer

tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor imediatamente e vigorará até 15 de outubro de 2021, em

atenção ao Decreto Estadual nº 8.705 de 14 de setembro de 2021 e ao Decreto Estadual nº 8.923

de 30 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado, alterado ou revogado A QUALQUER

MOMENTO, por necessidade do interesse público.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 1º de outubro de 2021.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS